



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10410.000924/95-81
Recurso nº. : 12.951
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : JOSÉ FIALHO DA SILVA
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 23 DE JANEIRO DE 2001
Acórdão nº. : 102-44.583

IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - Há de ser mantido o lançamento quando embasado em provas que, mesmo reconhecidamente autenticadas pela autoridade fiscal não conseguem ilidir o acerto da fiscalização.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ FIALHO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 26 JAN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, MÁRIO RODRIGUES MORENO, LEONARDO MUSSI DA SILVA e AMAURY MACIEL.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10410.000924/95-81
Acórdão nº. : 102-44.583
Recurso nº. : 12.951
Recorrente : JOSÉ FIALHO DA SILVA

RELATÓRIO

JOSÉ FIALHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n ° 004.749.084-53, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Sarmiento, 63 – Farol – Recife – PE, inconformado com a decisão do Delegado da Receita Federal de Julgamento de Recife, que manteve parcialmente o lançamento de fls. 02, interpõe recurso a este Conselho objetivando a reforma da sentença com a análise em novos documentos trazidos aos autos.

Em Resolução n ° 102-1.925 proferida por este Colegiado, transformou-se o julgamento datado de 26/02/99, em diligência para que fossem analisados os documentos apresentados pelo Contribuinte na fase recursal.

Termo inicial de fiscalização 'as fls. 60.

Mandado de procedimento fiscal – diligência n ° 044100.2000.00208-
6 'as fls. 61.

Informação fiscal 'as fls. 62, in verbis:

"Sr. Chefe da Safis,

Em cumprimento ao despacho de fls. 57 do processo acima mencionado, comparecendo ao escritório da Usina Seresta, onde constatamos a autenticidade dos documentos anexados à fls. 28/40. Cabe salientar que os documentos são oriundos de rendimentos de alugueres e não de atividade rural verifica-se assim que não assiste razão ao contribuinte em suas alegações, portanto, não devem ser acatadas, devendo serem mantidos os valores constantes da decisão da DRF/Julgamento de Recife, constante de fls. 22 do presente.

Diante do exposto, propomos, salvo melhor juízo, a remessa do presente para o 1º Conselho de Contribuintes para prosseguimento."

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10410.000924/95-81

Acórdão nº. : 102-44.583

VOTO

Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, Relatora

Conselheira Maria Goretti Azevedo Alves dos santos, relatora.

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Segundo informação fiscal de fls. 62, apesar de ter sido constatado a autenticidade dos documentos anexados às fls. 28/40, salienta a autoridade fiscal que: "os documentos são oriundos de rendimentos de alugueres e não de atividade rural."

Diante do exposto, apesar deste Colegiado não ter desprezado as provas anexadas aos autos em fase de recurso, tanto que requereu a diligência, não assisti razão ao contribuinte devendo desta forma ser mantida a decisão monocrática de fls. 21/23.

Considerando o relatório de diligência e tudo mais que consta dos autos, voto no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a exigência fiscal de fls. 25, lembrando a autoridade executora que a multa deverá ser reduzida de 100% (cem por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) conforme determinação legal da Receita Federal.

Sala das Sessões - DF, em 23 de janeiro de 2000.

MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS